



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 03 de agosto de 2020.

RESOLUÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO Nº 006 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1.168/2020.

O **CONTROLADOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 18, VII, da Lei 1.168/2020.

RESOLVE:

Título I Disposição Inicial

Art. 1º – Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, jurisdição e organização da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes e regula o seu funcionamento.

Parágrafo único – As disposições estabelecidas neste Regimento Interno complementam as normas estatuídas na Lei nº 1.168/2020.

Título II Competência e Jurisdição

Capítulo I COMPETÊNCIA

Art. 2º – A Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – CIPLTM, instituição permanente e essencial à Administração Pública, atua como responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno do Poder Legislativo, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas na Lei 1.168/2020 e neste Regimento Interno, com independência financeira, técnica, decisória, intelectual, funcional, administrativa e gerencial, permitindo que sua atuação seja livre da influência de quaisquer gestores, cujos atos serão por ela avaliados, conferindo plena observância às orientações emanadas pelo órgão, e ela competindo:

I – coordenar e supervisionar, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Trajano de Moraes - SCIPLTM, as macrofunções de Auditoria Governamental e Fiscal, Ouvidoria, Transparência e Corregedoria, realizando em especial os seguintes atos:

- a) expedir normas gerais sobre os procedimentos de controle;
- b) exercer a supervisão técnica, prestando a orientação normativa que julgar necessária;
- c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do SCIPLTM, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

II – atender às diretrizes e orientações emanadas do Controlador Geral do Poder Legislativo;

III – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal;

IV – monitorar o processo de planejamento estratégico e a elaboração da lei orçamentária anual;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 03 de agosto de 2020.

V – propor a melhoria ou implantação de sistemas da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas;

VII – representar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

VIII – monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Chefe do Poder Legislativo, promovendo a articulação com o TCE/RJ;

IX – emitir o relatório e parecer relativo à Prestação de Contas do Chefe do Poder Legislativo;

X – definir estratégias de transparência na esfera do Poder Legislativo para fins de cumprimento da legislação que rege a matéria;

XI – receber, com exclusividade, e dar tratamento e seguimento às demandas fundamentadas no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição da República, regulamentados pela Lei Nacional 12.527/2011;

XII – coordenar, promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação prevista na legislação;

XIII – estabelecer diretrizes e estratégias de prevenção e de combate à corrupção;

XIV – estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o SCIPLTM;

XV – instaurar e conduzir, sem exclusividade, no âmbito do Poder Legislativo, o Procedimento de Investigação Preliminar destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

XVI – apurar, no âmbito do Poder Legislativo, em competência concorrente com a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada, a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização, que poderá ser precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, podendo ainda avocar os procedimentos já instaurados pelo órgão lesado nas hipóteses previstas no artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei 1.168/2020;

XVII – avocar a competência do órgão atingido para a apuração e julgamento dos atos previstos como infração administrativa à Lei Federal nº 8.666/93, ou a outras normas de licitações e contratos da administração, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, mas tenham sido praticados antes da sua entrada em vigor, se estiver presente qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei 1.168/2020, observando o Processo Administrativo de Responsabilização na sua tramitação;

XVIII – celebrar, no âmbito do Poder Legislativo, Acordo de Leniência, nos termos da legislação federal, inclusive nos processos previstos no inciso XVII deste artigo;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 03 de agosto de 2020.

XIX – coordenar e supervisionar a apuração de responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, conduzindo diretamente a apuração em se tratando de servidor integrante de seus quadros;

XX – instaurar ou avocar os procedimentos disciplinares nas hipóteses previstas no artigo 9º, §1º da Lei 1.168/2020;

XXI – propor ações de racionalização dos recursos públicos, e a reorganização de órgãos;

XXII – elaborar o planejamento estratégico da CIPLTM;

XXIII – acompanhar e aprovar a implementação das convenções e dos compromissos nacionais ou internacionais assumidos pelo Poder Legislativo, que tenham como objeto o controle interno e a auditoria;

XXIV – participar e opinar nos processos de reforma e de reorganização administrativa, propostos pelo Poder Legislativo, que afetem a função de controle;

XXV – analisar, no âmbito de sua competência fiscalizatória, mensagens e projetos de Lei, encaminhados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, quando afetos à Câmara Municipal;

XXVI – acompanhar, no âmbito de sua competência fiscalizatória, a tramitação de projetos de Lei em curso no Poder Legislativo, quando afetos à Câmara Municipal;

XXVII – fiscalizar o processo legislativo, quando afeto à Câmara Municipal;

XXVIII – exercer outras atividades compatíveis com as funções do SCIPLTM.

Art. 3º – Compete, ainda, a Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes:

I – exercer o poder regulamentar;

II – conceder promoções, progressões, vantagens, consignações, férias, ausências, bem como deliberar sobre direitos, garantias, prerrogativas, obrigações e responsabilidade que lhes sejam aplicáveis;

III – decidir as arguições de impedimento ou suspeição opostas;

IV – elaborar e alterar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e funcionamento;

V – organizar seus órgãos auxiliares e prover-lhes os cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente;

VI – requisitar diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, quando necessária, a execução de despesas necessárias ao bom funcionamento da CIPLTM;

VII – efetivar ou promover a declaração de nulidade de procedimento ou processo administrativo, em curso ou já julgado por qualquer autoridade do Poder Legislativo, e, se for o caso, da apuração imediata e regular dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VIII – requisição de procedimentos e de processos administrativos julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, contados da data do julgamento ou do

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 03 de agosto de 2020.

arquivamento, no âmbito do Poder Legislativo, para reexaminá-los e, se necessário, proferir nova decisão;

IX – requisição de dados, de informações e de documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade do Poder Legislativo.

Capítulo II **JURISDIÇÃO**

Art. 4º – A CIPLTM tem jurisdição própria em todo o Poder Legislativo do Município de Trajano de Moraes, sobre pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 5º – A jurisdição da CIPLTM abrange:

I – qualquer pessoa física, pessoa jurídica, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Legislativo de Trajano de Moraes responda, ou que, em nome dele, assuma obrigações de natureza pecuniária;

II – os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário do Poder Legislativo de Trajano de Moraes;

III – os responsáveis pela aplicação de recursos provenientes de compensações financeiras ou indenizações recebidas pelo Poder Legislativo de Trajano de Moraes;

IV – os responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Poder Legislativo de Trajano de Moraes;

V – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados ao Poder Legislativo de Trajano de Moraes mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – os responsáveis pela aplicação de adiantamento, quando as respectivas contas forem impugnadas pelo ordenador da despesa;

VII – os responsáveis pelo registro e escrituração das operações de gestão na esfera Poder Legislativo de Trajano de Moraes, bem como pela fiscalização da execução e exação dos registros procedidos;

VIII – os administradores de fundos;

IX – os fiadores e representantes dos responsáveis;

X – os que ordenem, autorizem ou ratifiquem despesas, promovam a respectiva liquidação ou efetivem seu pagamento;

XI – os responsáveis pela elaboração de editais de licitação e de convites; os participantes das comissões, permanentes ou especiais, julgadoras dos atos licitatórios; os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitações; os responsáveis pela aprovação ou execução de contratos; os fiscais ou responsáveis pela medição de obras ou serviços executados, bem como os servidores responsáveis pela atestação do recebimento de materiais adquiridos;

XII – os que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 03 de agosto de 2020.

Título III TUTELAS PROVISÓRIAS

Art. 6º – Nos casos de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, de risco de ineficácia da decisão de mérito ou de embaraços indevidos às atividades de controle interno, incluindo o abuso do direito de defesa e/ou o manifesto propósito protelatório do jurisdicionado, o Controlador Geral do Poder Legislativo poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar tutela provisória, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que a decisão sobre o mérito da questão suscitada.

§ 1º – Caso o Controlador Geral do Poder Legislativo entenda que antes de ser adotada a tutela provisória deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

§ 2º – A decisão do Controlador Geral do Poder Legislativo que adotar a tutela provisória determinará também a oitiva da parte, para que se pronuncie em até quinze dias, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º – Nas hipóteses de que trata este artigo, as devidas notificações e demais comunicações da CIPLTM e, quando for o caso, a resposta do responsável ou interessado poderão ser encaminhadas por qualquer meio eletrônico.

§ 4º – A tutela provisória não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

§ 5º – Os procedimentos de qualquer natureza que contenham pedidos de tutela provisória deverão ser remetidos imediatamente ao Controlador Geral do Poder Legislativo, por qualquer meio, inclusive eletrônico, que, consoante as peculiaridades do caso, determinará o trâmite necessário à apreciação dos pedidos, inclusive estabelecendo prazo para manifestação das instâncias instrutivas.

§ 6º – O jurisdicionado que der início a procedimento, de qualquer natureza, que contenha pedido de tutela provisória deve informar, no ato do protocolo, a existência do requerimento.

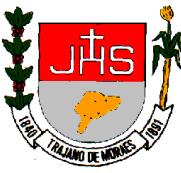
§ 7º – Da decisão que apreciar o pedido de tutela provisória, caberão os seguintes recursos:

I – de reconsideração, sem efeito suspensivo, ressalvada suspensão concedida por quem houver proferido a decisão recorrida, apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, o qual poderá ser formulado por escrito uma só vez, pelo responsável ou interessado, dentro do prazo de quinze dias, contado do recebimento da decisão pelo responsável ou interessado, ou da publicação no diário oficial;

II – administrativo, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 75 da Lei Complementar Estadual 63/90 c/c art. 4º, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, anexo à Deliberação TCE/RJ 167/1992, no prazo de 30 (trinta) dias ou outro que a Lei Estadual ou norma do TCE/RJ conceder, contado do recebimento da decisão pelo responsável ou interessado, ou da publicação no diário oficial.

§ 8º – Os procedimentos nos quais tenha sido adotada tutela provisória terão prioridade de tramitação.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 03 de agosto de 2020.

Título IV **AMPLA DEFESA**

Art. 7º – Em todos os processos e procedimentos submetidos à CIPLTM, será assegurada ao responsável, ou interessado, ampla defesa.

§ 1º – A interposição de um recurso por outro não impede a sua apreciação, desde que respeitadas a tempestividade e a legitimidade do recurso que seria correto à hipótese.

§ 2º – Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado ao recurso.

Título V **RECESSO**

Art. 8º – No período de recesso da CIPLTM, coincidente com o do Poder Legislativo (artigo 74, parágrafo único, da Lei 1.168/2020), o Controlador Geral do Poder Legislativo de Trajano de Moraes trabalhará no regime de sobreaviso, por meio de teletrabalho, utilizando-se subsidiariamente as regras da Resolução CIPLTM nº 003/2020, ou outra que a substituir.

§ 1º – O atendimento na esfera da CIPLTM, durante o período a que se refere o *caput*, será destinado exclusivamente para o exame de matérias de caráter urgente, nos casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 2º – O contato inicial deverá ser realizado via telefone, e-mail, plataforma disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Trajano de Moraes ou excepcionalmente por meio físico, através do protocolo geral da Câmara Municipal, justificando necessidade da prática do ato de maneira presencial.

§ 3º – Eventuais reuniões administrativas necessárias ao exame de matérias de caráter urgente serão realizadas por videoconferências, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§ 4º – Durante o período de recesso fica suspenso o curso dos prazos processuais nos processos e procedimentos administrativos perante a Controladoria Interna do Poder Legislativo.

Título VI **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º – Nos casos omissos e quando cabível, em matéria processual, aplicar-se-ão subsidiariamente às normas do presente Regimento Interno as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 10 – Restam recepcionados os Atos e Normas expedidos na esfera da CIPLTM, anteriores ao estabelecimento deste Regimento Interno.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Controlador Geral, 03 de agosto de 2020.

Fellipe Thurler Macedo
Controlador Geral do Poder Legislativo

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal